



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**Rua Barão de Aratanha, nº 100 – Centro – CEP. 60.050-070 – Fortaleza/Ce. 3452-4516**

**RECOMENDAÇÃO Nº 04 /2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da Secretária Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, Promotora de Justiça Ann Celly Sampaio, fazendo uso de suas atribuições legais, especificadamente com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 27, inc. IV e parágrafo único, inc. IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**Rua Barão de Aratanha, nº 100 – Centro – CEP. 60.050-070 – Fortaleza/Ce. 3452-4516**

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme reza o art. 6º, inc. I da Lei nº8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que constantemente o Setor de Fiscalização do DECON autua estabelecimentos em todo o Estado do Ceará em decorrência do funcionamento irregular dos mesmos, especialmente naquilo que concerne à ausência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará – CBM/CE;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004, dispõe sobre a segurança contra incêndios e dá outras providências, e que, no *caput* do Art. 1º, atribui ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE a competência de realizar o estudo, o planejamento e a fiscalização das exigências que disciplinam a segurança e a proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o Art. 5º, da Lei Estadual nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004, dispõe, inclusive, dos procedimentos e sanções administrativas passíveis de serem aplicadas, determinando que o CBMCE fiscalizará toda e qualquer edificação e área de risco existente no Estado e, quando necessário, expedirá notificações, aplicará multas, procederá interdições ou embargos com o intuito de sanar as irregularidades verificadas;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento de estabelecimentos sem a devida inspeção por parte do CBMCE representa indiscutível risco para a incolumidade não só dos consumidores, mas, também, de toda a população que se utilize da sua estrutura ou possa por ela ser afetada;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Secretária Executiva que, na região do Cariri, é comum o funcionamento de estabelecimentos sem a devida



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**Rua Barão de Aratânia, nº 100 – Centro – CEP. 60.050-070 – Fortaleza/Ce. 3452-4516**

regularização securitária e que, em alguns casos, o CBMCE daquela região já chegou a solicitar ao Ministério Público Estadual que adote as providências necessárias para a investigação da questão, contudo, não adotou as medidas delineadas na Lei Estadual nº 13.556/04, embora tenha Poder de Polícia para tanto;

**RESOLVE RECOMENDAR QUE** o 5º Grupamento de Bombeiro, com sede em Juazeiro do Norte, através de suas Seções ali instaladas, diligencie no sentido de realizar o efetivo estudo, planejamento e, principalmente, fiscalização das exigências que disciplinam a segurança e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco no âmbito de sua competência, nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº 13.556/04, inclusive aplicado as sanções administrativas cabíveis aos casos concretos, a fim de assegurar a segurança dos consumidores e da sociedade, primando sempre pela regularização da situação das edificações e áreas de risco, notadamente aquelas voltadas à comercialização de produtos e serviços.

Ademais, que apresente a este Órgão, no prazo razoável de 45 (quarenta e cinco) dias o levantamento sobre as edificações com fins comerciais instaladas no Município de Juazeiro do Norte e qual a sua situação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, inclusive indicando o número do respectivo Certificado de Conformidade.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza/CE, 07 de julho de 2016.

**ANN CELLY SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
Secretária Executiva do DECON-CE